



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**PARECER CONJUNTO N° 035/2019 – CLJRF/CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 009/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Lei N° 009/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivos e anexos da lei Municipal 355, de 31 de maio de 2016, o qual instituiu e regulamentou o Novo Código Tributário do Município de Apuí” com ressalva em 1° turno”.

## **I – DO RELATÓRIO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamentos, através do **Memorando N° 112/2019 – CMA**- Assunto: Projeto de Lei N° 009/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivos e anexos da lei Municipal 355, de 31 de maio de 2016, o qual instituiu e regulamentou o Novo Código Tributário do Município de Apuí”, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



# ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



## II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2019 as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamentos, procederam apreciação ao Projeto de Lei N° 009/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivos e anexos da lei Municipal 355, de 31 de maio de 2016, o qual instituiu e regulamentou o Novo Código Tributário do Município de Apuí, onde tomam a seguinte decisão:

Após análise verifica-se que o Projeto de Lei em tese visa alterar dispositivos ao novo Código Tributário deste Município.

Verifica-se iniciativa legal, e que tal matéria obedece as regras legais, onde não viola norma hierarquicamente superior, e sim as complementa, no entanto alerta quanto ao princípio da Anualidade Tributaria, bem como o princípio nonagesimal.

Neste sentido, e, após discussão e análise criteriosa, os membros das Comissões Permanentes acima citadas, concluem por unanimidade pela aceitação e recomendam a aprovação ao Plenário com as seguintes ressalva:

Ressalva 1º: O artigo 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.145 .....

Parágr fo Único. É gratuita a emissão de certidões negativas tanto através da Prefeitura Municipal quanto através da internet em página oficial da Prefeitura Municipa de Apuí/AM.”

Ressalva 2º: A tabela X, item 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O item 22 da tabela X, que trata dos preços públicos de serviços diversos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA EM UPF
22	Transferência de Permissão/Concessão	
	Moto	2,0
	Semi-reboque	1,0
	Carro	3,0
	Reboque/semi-reboque/trailer	1,5
	Caminhonete	5,0
	Reboque/semi-reboque/trailer	3,0



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



	Caminhão	7,0
	Reboque/semi-reboque/trailer	4,0
	Ônibus	10,0

### **III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 009/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivos e anexos da lei Municipal 355, de 31 de maio de 2016, o qual instituiu e regulamentou o Novo Código Tributário do Município de Apuí” com ressalva em 1º turno.

**É o Parecer,**

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 09 DE dezembro DE 2019.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales \_\_\_\_\_

Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos \_\_\_\_\_

Membro Ver. Carlos Alves da Silva \_\_\_\_\_

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Relator Ver. Antonio Carlos Moises Franco \_\_\_\_\_

Membro Ver. Bruno José de Moraes \_\_\_\_\_